CLESTON DONIZETE LOPES
Assinado de forma digital por CLESTON DONIZETE LOPES
DN: cn=CLESTON DONIZETE LOPES, o, ou, email=clestonlopes@jeriquara.sp.gov.br, c=BR
Dados: 2020.02.19 07:01:20 -03'00'

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2020.02.19
Horas: 07:00

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 03 | Jeriquara/Quarta -Feira, 19 de Fevereiro de 2020 | Número 230

Leis

= Lei Complementar N.º 110 de 19 de Fevereiro de 2020 =
(Referência ao Projeto de Lei Complementar nº 002 de 13 Fevereiro de 2020)
(Referente ao Autografo de Lei Complementar n.º 002 de 18 de Fevereiro de 2020)

"Fica autorizado o Poder Executivo a conceder reajuste salarial de 5,00% (cinco por cento) aos servidores e funcionários, pensionistas e aposentados e da nova redação aos artigos da Lei Complementar n.º 099 de 05.06.2019, e da outras providências".

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder reajuste salarial de 5,00% (cinco por cento) aos servidores e funcionários, pensionistas e aposentados e da nova redação aos artigos da **Lei Complementar n.º 099 de 05.06.2019.**

ARTIGO 2º - Os cargos de provimento efetivos modificados e atualizados pelo artigo 1º da Lei Complementar n.º 099, de 05.06.2019, e legislações anteriores passa a ser na quantidade, denominação, referência e carga horária a seguir descriminados:

QUANTIDADE DE VAGAS	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIO-SEMANAL
10	Agente de Organização Escolar	04	40
01	Agente de Vigilância Sanitária	04	40
01	Almoxarife	09	30
01	Analista de Planejamento, Orçamento e Gestão	01	30
02	Assistente Administrativo	06	40
04	Assistente Social	10	20
04	Atendente	03	40
03	Atendente Social	02	40
06	Auxiliar Administrativo	03	40
01	Auxiliar de Atividade Escolar	04	40
03	Auxiliar de Enfermagem	11	30
01	Auxiliar de Mecânico	04	40
02	Auxiliar em Saúde Bucal	01	30
02	Auxiliar de Serviços de Saúde	05	40
60	Auxiliar de Serviços Gerais	01	40
01	Auxiliar Departamento Jurídico	15	20
01	Auxiliar do Setor Pessoal	11	30
02	Cirurgião Dentista	09	20
01	Contador	16	30
08	Coletor de Lixo	01	40
01	Coordenador Odontológico	10	20
05	Copeira	01	30
01	Cozinheiro	09	40
01	Encarregado do Setor de Obras	14	40
01	Encarregado do Setor de Saúde	13	30
01	Encarregado do Setor Pessoal	12	30
01	Encarregado no Setor de Notas/Emprenho	13	30
01	Encarregado Setor de Compra	13	40
01	Encarregado Setor de Tributação	10	30
01	Encarregado Setor Transporte	13	40
03	Enfermeiro Padrão	16	40
01	Engenheiro Civil	16	20
02	Escriturário	01	40
01	Farmacêutica	11	10
01	Farmacêutica	12	30
01	Fiscal Geral	10	40
01	Fiscal Tributário	07	40
02	Fisioterapeuta	11	20
02	Fonoaudióloga	11	20
04	Guarda Noturno	02	40
14	Inspetor de Aluno	08	40
01	Instrutor de Musica	06	40
04	Jardineiro	02	40

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 2

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2020.02.19
Horas: 07:00

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 03 | Jeriquara/Quarta -Feira, 19 de Fevereiro de 2020 | Número 230

01	Lançador	13	30
01	Médico Clinico Geral	18	30
01	Médico Ginecologista/Obstetrícia	17	25
01	Médico Pediatra	17	25
01	Médico Psiquiatra	14	10
10	Merendeira	01	40
01	Mestre de Obras	09	40
05	Monitor Escolar	01	40
30	Motorista	09	40
05	Motorista / Educação	09	40
01	Motorista Gabinete/Prefeito	11	30
02	Nutricionista	12	20
01	Oficial Administrativo	15	30
02	Oficial de Secretaria	08	40
01	Operador de Computador	09	30
03	Operador de Maquina	08	40
05	Pedreiro	06	40
02	Procurador Jurídico	17	20
03	Psicóloga	12	30
01	Químico	06	20
03	Recepcionista	12	40
06	Secretária	09	30
01	Secretario da Junta Serviço. Militar	09	30
04	Secretário de Escola	09	40
05	Servente de Pedreiro	01	40
02	Servidor de Cemitério	04	40
01	Técnico Agrícola	08	30
01	Técnico de Inseminação	10	40
01	Técnico de Segurança do Trabalho	09	40
02	Técnico Desportivo	09	20
13	Técnico em Enfermagem	11	30
01	Tesoureiro	16	30
01	Topógrafo	05	40
30	Trabalhador Braçal	01	40
03	Zelador	05	40

ARTIGO 3º - Os cargos de provimento em comissão passam a ser na quantidade, denominação, referência e carga horária a seguir discriminada:

QUANTIDADE DE VAGAS	C A R G O S	REFERÊNCIA / SIMBOLO	CARGA HORARIA-SEMANA
10	Assessor Administrativo (LC nº 079/2017)	C – 03	30
01	Assessor de Gabinete	C – 14	30
01	Assessor Jurídico	C - 22	20
01	Assessor Técnico Contábil	C – 13	20
01	Assessor Departamento Financeiro (LC nº 088/2018)	C - 15	30
01	Assessor Departamento Social (LC nº 088/2018)	C - 11	30
01	Chefe Clinica de Ginecologia	C – 23	04
01	Chefe Clinica de Ortopedia	C – 22	30
01	Chefe Clinica Pediatria	C – 23	04
01	Chefe Clinica Psicologia (LC nº 077/2017)	C – 15	30
01	Chefe da Clinica Geral	C – 25	30
01	Chefe de Gabinete	C – 19	30
01	Chefe do Setor de Informática	C – 09	30
01	Chefe do Setor de Vacinas / Saúde	C – 08	40
01	Chefe do Setor Social	C – 11	20
01	Chefe Clinica Fonoaudiólogo (LC nº 080/2017)	C - 15	30
01	Coordenador Serviço Clinica Geral	C – 24	30
01	Diretor de Departamento Cultural	C - 11	30
01	Diretor de Departamento de Educação (LC nº 091/2018)	C – 23	40
01	Diretor Financeiro	C – 15	30
01	Diretor de Departamento de Assistência Social (LC nº 091/2018)	C - 23	40
01	Diretor de Departamento de Saúde (LC nº 091/2018)	C - 23	40

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2020.02.19
Horas: 07:00

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 03 | Jeriquara/Quarta -Feira, 19 de Fevereiro de 2020 | Número 230

01	Fiscal Tributário	C – 06	40

ARTIGO 4º - Ficam alterado os valores do quadro de funcionários efetivos de 00 a 35 anos e dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão, que passa a ter os seguintes valores:

(Proposição de Projeto de Lei a Lei Complementar N.º 002 de 14 de Fevereiro de 2020)								
Referência (Anos)	A (00 á 05)	B (05 á 10)	C (10 á 15)	D (15 á 20)	E (20 á 25)	F (25 á 30)	G (30 á 35)	Cargos Comissão
01	1.102,50	1.108,01	1.113,53	1.119,04	1.124,55	1.130,06	1.162,41	1.102,50
02	1.108,01	1.113,53	1.119,04	1.124,55	1.130,06	1.135,58	1.229,24	1.108,01
03	1.113,53	1.119,04	1.124,55	1.130,06	1.135,58	1.255,94	1.362,84	1.113,53
04	1.119,04	1.124,55	1.149,05	1.215,86	1.389,55	1.456,36	1.563,24	1.119,04
05	1.124,55	1.130,06	1.189,14	1.255,94	1.456,36	1.523,16	1.630,05	1.124,55
06	1.130,06	1.149,05	1.322,75	1.389,55	1.523,16	1.589,97	1.696,84	1.130,06
07	1.175,77	1.202,50	1.389,55	1.523,16	1.589,97	1.656,77	1.763,67	1.161,20
08	1.202,50	1.322,75	1.469,71	1.630,05	1.763,65	1.897,26	2.097,68	1.229,24
09	1.336,10	1.456,36	1.723,58	2.097,71	2.151,12	2.231,29	2.258,00	1.296,03
10	1.496,44	1.616,69	2.097,68	2.271,38	2.364,89	2.565,32	2.698,92	1.362,84
11	1.630,05	1.830,45	2.124,41	2.364,89	2.632,12	2.832,54	2.899,33	1.496,44
12	1.763,65	1.897,26	2.164,48	2.458,43	2.698,92	3.233,37	3.500,58	1.563,24
13	1.964,07	2.030,96	2.231,29	2.565,32	2.765,73	3.300,18	3.567,40	1.696,84
14	2.030,86	2.164,48	2.298,09	2.632,12	2.832,54	3.366,98	3.634,20	1.763,65
15	2.164,48	2.298,09	2.431,70	2.698,92	2.899,33	3.433,78	3.701,01	1.964,07
16	2.966,15	3.099,76	3.366,98	3.500,58	3.634,20	3.901,42	4.101,81	2.097,68
17	4.409,58	5.170,70	5.304,32	5.437,93	5.571,53	5.705,14	5.838,76	2.231,29
18	6.124,42	6.736,86	7.349,30	7.961,75	8.574,18	9.186,63	9.799,06	2.404,99
19								2.565,32
20								2.832,54
21								3.099,76
22								3.767,81
23								3.969,00
24								6.212,85
25								6.880,90

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Este Projeto de Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito a Lei Complementar de nº 099, 05.06.2019, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 19 de Fevereiro de 2020.

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES

Prefeito Municipal

= Lei Complementar N.º 111 de 19 de Fevereiro de 2020 =
(Referência ao Projeto de Lei Complementar nº 003 de 13 de Fevereiro de 2020)
(Referente ao Autografo de Lei Complementar n.º 003 de 18 de Fevereiro de 2020)

"Altera a Lei Complementar n.º 066 de 26 de Maio de 2014, Lei n.º 669 de 26 de Maio de 2014 e Lei n.º 703 de 19 de Fevereiro de 2015, retificando a Lei Complementar n.º 070 de 20 de Janeiro de 2016, que fixou o Piso Mínimo de Referência do Servidor Público Municipal e alterou o artigo 4º da Lei Complementar n.º 069 de 16 de Dezembro de 2015, concedendo reposição salarial sobre os valores dos quadros de funcionários efetivos e dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão, do Município de Jeriquara e dá outras providências".

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta lei altera os dispositivos da Lei nº 070 de janeiro de 2016, com o objetivo de conceder reposição salarial de 5,00% (cinco por cento) aos servidores do quadro de funcionários efetivos do Magistério do Município de Jeriquara e dá outras providências.

Artigo 2º - Ficam alterados a partir desta data o ANEXO I, SUB-ANEXO II, CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO e o ANEXO II NO SEU SUB-ANEXO I, ESCALA DE REMUNERAÇÃO – CLASSE DE DOCENTES, da Lei Complementar N.º 066 de 26.05.2014, que passa a vigorar conforme quadro do Anexo I da presente norma.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas por dotação orçamentária específica, a ser adequada à Lei Orçamentária vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais se necessários.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 100/2019 e a Lei Complementar nº 104/2019.

Anexo I

DOS CARGOS E SALÁRIOS

Lei nº 671 de 03 de junho de 2014

ANEXO I - SUB-ANEXO II
CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO

TABELA I – ESCALA DE VENCIMENTO – SUPORTE PEDAGÓGICO

Cargo Função	- Supervisor de Educação	- Diretor de Escola	- Coordenador Educacional Pedagógico	- Coordenador de Educação Infantil - Orientador Educacional	- Psicopedagogo	Educador de Educação Infantil (Criado pela Lei Complementar nº 096/2019)	- Auxiliar Desenvolvime Infantil
Carga Horária	30 h	40 h	40 h	40 h	30 h	40h	40 h
dimentos	4.204,42	3.754,28	3.303,52	3.003,43	3.003,43	1.488,38	1.488,37

ANEXO II - SUB-ANEXO I
ESCALA DE REMUNERAÇÃO – CLASSE DE DOCENTES

TABELA – ESCALA DE VENCIMENTO – CARGA HORARIA SEMANAL

		Prof. Ed. Infantil Prof. Ed. Especial	Professor de Ensino Fundamental				Professor Substituto
			5 a 8 EJA	5 a 8 EJA	5 a 8 Série	1 a 8 Série	
		25 + 05 = 30 h	16 + 04 = 20 h	18 + 02 = 20 h	20 + 05 = 25 h	25 + 05 = 30 h	25 h
1	11,26	1407,08 + 281,42 = **1.688,50**	900,54 + 225,14 = **1.125,68**	1.013,10 + 112,58 = **1.125,68**	1.125,67 + 281,42 = **1.407,09**	1.407,08 + 281,42 = **1.688,50**	**1.407,94**
2	12,91	1.613,79 + 322,77 = **1.936,56**	1.032,82 + 258,21 = **1.291,03**	1.1161,93 + 129,11 = **1.291,04**	1.291,03 + 322,77 = **1.613,80**	1.613,79 + 322,77 = **1.936,56**	**1.613,80**
3	14,92	1.863,37 + 372,67 = **2.236,04**	1.192,55 + 298,14 = **1.490,69**	1.341,61 + 149,07 = **1.490,68**	1.490,68 + 372,67 = **1.863,36**	1.863,37 + 372,67 = **2.236,04**	**1.863,36**
4	17,09	2.137,43 + 477,22= **2.614,65**	1.367,96 + 342,00 = **1.709,96**	1.538,94 + 167,33 = **1.706,27**	1.709,95 + 427,49 = **2.137,44**	2.137,43 + 477,22= **2.614,65**	**2.137,44**
		125 + 25 = 150 h	80 + 20 = 100 h	90 + 10 = 100 h	100 + 25 = 125 h	125 + 25 = 150 h	125 h

Anexo II

QUADRO DO MAGISTÉRIO

Lei nº 671 de 03 de junho de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2020.02.19
Horas: 07:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 5

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 03 | Jeriquara/Quarta -Feira, 19 de Fevereiro de 2020 | Número 230

ANEXO IV

DENOMINAÇÃO E QUANTITATIVO DOS EMPREGOS CRIADOS NO QUADRO DO MAGISTÉRIO EFETIVO

I – Classe de Docentes (DME)		
Ordem	**Quantidade**	**Descrição da Função**
a)	20	Professor de Ensino Fundamental de 01 a 05 anos (Serie Inicial)
b)	21	Professor de Educação Infantil
c)	04	Professor de Língua Portuguesa
d)	02	Professor de Matemática
e)	02	Professor de História
f)	02	Professor de Geografia
g)	03	Professor de Educação Física
h)	02	Professor de Língua Estrangeira (Inglês)
i)	02	Professor de Ciências Naturais
j)	03	Professor de Arte
k)	01	Professor de Informática
l)	01	Professor de Educação Especial (DM)
m)	01	Professor de Educação Especial (DA)
n)	03	Professor de Educação Básica I – Substituto – PEB Is
o)	03	Professor de Educação Básica II – Substituto – PEB IIs
p)	10	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI
q)	01	Professor de Música

II – Classe de Suporte Pedagógico (QME)		
Ordem	**Quantidade**	**Descrição da Função**
a)	02	Supervisor de Educação
b)	04	Diretor de Escola
c)	04	Coordenador Educacional Pedagógico
d)	03	Orientador Educacional
e)	02	Psicopedagogo
f)	02	Coordenador de Educação Infantil
g)	05	Educador de Educação Infantil (Criado pela Lei Complementar nº 096/2019)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 19 de Fevereiro de 2020.

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES

Prefeito Municipal

= Lei Complementar N.º 112 de 19 de Fevereiro de 2020 =
(Referência ao Projeto de Lei Complementar nº 004 de 13 de Fevereiro)
(Referente ao Autografo de Lei Complementar n.º 004 de 18 de Fevereiro 2020)

"Altera a Lei Complementar n.º 101 de 05 de junho de 2019, concedendo reposição salarial de 5,00% (cinco por cento) aos Conselheiros Tutelares do Município de Jeriquara/SP e dá outras providências".

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder reajuste salarial de 5,00% (cinco por cento) aos Conselheiros Tutelares do Município de Jeriquara/SP e dá outras providências".

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Este Projeto de Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito a Lei Complementar de n.º 101 de 05.06.2019, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 19 de Fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2020.02.19
Horas: 07:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 6

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 03 | Jeriquara/Quarta -Feira, 19 de Fevereiro de 2020 | Número 230

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES

Prefeito Municipal

= Lei Complementar N.º 113 de 19 de Fevereiro de 2020 =
(Referência ao Projeto de Lei Complementar n.º 005 de 13 de Fevereiro de 2020)
(Referente ao Autografo de Lei Complementar n.º 005 de 18 de Fevereiro de 2020)

"Altera o artigo 4º da Lei Complementar n.º 072 de 05 de Março de 2016, tabela de rendimentos, sobre os valores dos quadros de funcionários efetivos do Município de Jeriquara e dá outras providências".

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica alterado a partir desta data o anexo V, tabela I – Escala de Vencimentos (NASF) da Lei Complementar N.º 072 de 05 de Março de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V – ESCALA DE VENCIMENTOS E CARGA HORARIA (NASF)

TABELA I – ESCALA DE VENCIMENTO (NASF)					
Cargo/Função	Psicólogo (NASF)	Fisioterapeuta (NASF)	Terapeuta Ocupacional (NASF)	Farmacêutico (NASF)	Cirurgião Dentista (NASF)
Carga Horária	30 h	30 h	30 h	30 h	30 h
Rendimentos R$	2.485,35	2.485,35	2.485,35	2.485,35	2.485,35

Artigo 2º - Da nova redação ao artigo 3º da Lei Complementar n.º 072 de 05 de Março de 2016, Anexo V, Tabela I – Escala de Vencimentos (NASF), dos cargos públicos a qual modifica e regulamenta na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jeriquara, os cargos de **Psicólogo (NASF), Fisioterapeuta (NASF), Terapeuta Ocupacional (NASF), Farmacêutica (NASF), Cirurgião Dentista (NASF),** com vencimento básico, quantitativos, requisitos, atribuições e atividades definidas no anexo I desta Lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas por dotação orçamentária específica, a ser adequada à Lei Orçamentária vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito a Lei Complementar nº 089, 06.08.2018, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 19 de Fevereiro de 2020.

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES

Prefeito Municipal

= Lei Complementar N.º 114 de 19 de Fevereiro de 2020 =
(Referência ao Projeto de Lei Complementar n.º 006 de 13 de Fevereiro de 2020)
(Referente ao Autografo de Lei Complementar n.º 006 de 18 de Fevereiro de 2020)

"Altera o artigo 4º, anexo IV da Lei Complementar n.º 072 de 05 de março de 2016, tabela I - Escala de rendimentos, sobre o valor do quadro de funcionários efetivos – Médico da Família (ESF), Enfermeiro Padrão (ESF) e Técnico de Enfermagem (ESF) do Município de Jeriquara e dá outras providências".

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica alterado a partir desta data o anexo IV, tabela I – Escala de Vencimentos (ESF) da ***Lei Complementar N.º 072 de 05 de março de 2016***, dos Cargos/Função – Médico da Família (ESF), Enfermeiro Padrão (ESF) e Técnico de Enfermagem (ESF), que passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV – ESCALA DE VENCIMENTOS E CARGA HORARIA (ESF)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2020.02.19
Horas: 07:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 7

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 03 | Jeriquara/Quarta -Feira, 19 de Fevereiro de 2020 | Número 230

TABELA I – ESCALA DE VENCIMENTOS (ESF)				
Cargo/Função	Agente Comunitário de Saúde - ACS	**Médico da Família (ESF)**	**Enfermeiro Padrão (ESF)**	**Técnico de Enfermagem (ESF)**
Carga Horária	40 h	**40 h**	**40 h**	**40 h**
Rendimentos R$	1.400,00	**5.512,50**	**2.824,90**	**1.552,43**

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas por dotação orçamentária específica, a ser adequada à Lei Orçamentária vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Artigo 3º - Este Projeto de Lei Complementar assim que se tornar Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 19 de Fevereiro de 2020.

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES

Prefeito Municipal

= Lei N.º 880 de 19 de Fevereiro de 2020 =
(Referência ao Projeto de Lei n.º 006 de 12 de Fevereiro de 2020)
(Referente ao Autografo de Lei n.º 007 de 18 de fevereiro de 2020)

"Dispõe sobre inclusão de Programa nas Leis Municipais do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias e abertura de crédito adicional especial e dá outras providências"

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a inserir na Lei Municipal que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018/2021, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o corrente exercício o seguinte programa:

020570 – Esportes e Cultura
27: Desporto e Lazer
813: Lazer
0385: Atividades Recreativas
1205: Construção de Anfiteatro
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Valor de até R$ 540.000,00 (Quinhentos e quarenta mil reais).
Fonte de Recurso: 01-Recursos Próprios/02-Recurso do Estado-Secretaria de Desenvolvimento Regional

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado proceder à abertura de crédito adicional especial na importância de até R$ 540.000,00 (Quinhentos e quarenta mil reais), destinados a ocorrer despesas na execução das obras de construção de um anfiteatro com área de 303,59 m², localizado na Rua Capitão Antônio Joaquim.

Parágrafo Único - O crédito autorizado na forma deste artigo deverá ser coberto com recursos de que trata o artigo subseqüente.

ARTIGO 3º - O crédito autorizado pelo artigo primeiro deverá ser coberto com recursos definidos no artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64 e de repasse financeiro do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional, nos termos de convênio firmado nº 727/2019 – Processo nº SDR 2927031/2019.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 19 de Fevereiro de 2020.

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

Pagina 8

Do Município de Jeriquara/SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2020.02.19
Horas: 07:00

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =

(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 03 | Jeriquara/Quarta -Feira, 19 de Fevereiro de 2020 | Número 230

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
CEP 14450-000 /BAIRRO CENTRO
JERIQUARA/SP
www.jeriquara.sp.gov.br
prefeitura@jeriquara.sp.gov.br
Fone: (16) 3134-8700
CNPJ: 45.353.315/0001-50

PODER EXECUTIVO
Eder Luiz Carvalho Gonçalves – Prefeito
Carlos Eduardo Leone – Vice-prefeito
Carlos Eduardo Barbosa Teixeira – Jurídico
Denner Manoel dos Reis – Jurídico
Daniela do Carmo Melo Pinheiro – Engenharia
Elaine Pinheiro de Paula Mansano Garcia – Educação
Juliana Sarreta Lucindo – Saúde
Rosani Veiga de Oliveira – Social

PODER LEGISLATIVO
Cintia de Paula Costa– Presidente
Luiz Paulo Gomes Ribeiro – Vice-presidente
Alberico Nonato Coelho– 1º Secretario
Ismael Donizete Vieira Borges– 2º Secretario
Altair Elias da Silva
Marli Maria Dias
Jose Arquias Ferreira Alves
Roberto de Lima
Paulo Luiz Vieira

NESTA EDIÇÃO:

	Página
Leis	01 á 07
Expediente	08